

EM 27/09/2011
*Larissa***Câmara Municipal de Marechal Floriano**

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0869Em 27/09/2011*Silvain*
ENCARREGADO**PROJETO DE LEI Nº 080/2011**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA
E/OU CURSO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE
PRIMEIROS SOCORROS PARA TODOS OS
PROFESSORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS,
ESTADUAIS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar um Programa e/ou Curso que ofereça gratuitamente conhecimentos básicos de primeiros socorros para todos os professores de escolas municipais, estaduais e particulares do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único - Considera-se, para os efeitos da presente lei, como Primeiros Socorros medidas que se aplicam imediatamente ao acidentado, enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2º - Estes conhecimentos serão adquiridos através de um treinamento que deverá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

Parágrafo único - Deverão ser ministradas aulas de conhecimentos práticos e teóricos.

Art. 3º - O curso deverá seguir as diretrizes estipuladas a seguir:

I - utilização de recursos audiovisuais (vídeos, datashow ou retroprojetores com transparências), manequim para demonstração de reanimação cardio-pulmonar, caixa de primeiros socorros e macas para transporte de acidentados;

II - A abordagem dos seguintes assuntos:

a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária) e das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);

b) reanimação cardio-pulmonar, ventilação artificial e compressão cardíaca;

Rua Clara Endlich, nº 97 Tel 3288 1925 - 3288 1250 Centro Marechal Floriano ES
www. cmmarechalfioriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- c) estado de choque (classificação, prevenção e tratamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) classificação e tratamento de emergências clínicas;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.

III - No final do curso serão feitas duas provas avaliatórias: uma prática e uma teórica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DO DIA

EM 14 / 10 / 2011

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

Paulo Lovatti Junior
Vereador

APROVADO

EM 14 / 10 / 2011

Presidente

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta lei pelo fato de que há muitos alunos que podem apresentar diversos sintomas, tais como desmaio, mal-estar, tontura, etc., que são facilmente resolvidos com os primeiros socorros. Existem também muitas crianças que sofrem acidentes no ambiente escolar e, visto que os professores são pessoas próximas a estes alunos, deverão usar os primeiros socorros para apoiá-los até que pessoas especializadas cheguem ao local.